



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2021**

**CONTRATANTE: SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG**, Autarquia criada pela Lei nº 965/93, com sede administrativa na Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 86.787.603/0001-09, representada neste ato pela Diretora Administrativa, **Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pereira, nº 40, Centro, no Município de Pimenta/MG, pessoa física inscrita no CPF sob o n. 036.760.446-90 e RG nº. M-7. 730.969 SSP/MG.

**CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 18.866.976/0001-07 com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representada pelo seu sócio **Gessé Antônio Barrios de Jesus**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob o nº 315.448.398-55 e RG nº M-001011513 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Romeu Strazzi, nº 1944, bairro Jardim Walquiria, São José do Rio Preto/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado. O contrato tem regime de execução indireta, empreitado por preço unitário.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 004/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

- I. **Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 004/2021.**

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	<p><b>Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.</b></p> <p><b>Habilitação:</b> profissional qualificado, legalmente habilitado e registrado no conselho de medicina.</p> <p><b>Execução:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Os serviços serão prestados na área da Santa Casa.<ol style="list-style-type: none"><li>A Santa Casa será responsável pela realização de Raios X</li><li>A Santa Casa será responsável pela contratação de técnicos e seus custos.</li></ol></li><li>Caberá a empresa a responsabilidade técnica do serviço de Radiologia, bem como, designar o RT e seu substituto quando necessário.</li><li>Ficará a cargo da empresa a função de supervisor Técnico.</li><li>Confecção de laudos radiológicos quando solicitados por médicos, independente da demanda.</li><li>Orientação, adequação e otimização dos serviços radiológicos da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, atendendo a resolução da RDC nº 330 de dezembro de 2019.</li><li>Os serviços serão prestados de forma presencial uma vez por semana por no mínimo 4 (quatro) horas semanais.</li><li>Caberá ao RT, designado pela contratada:<ol style="list-style-type: none"><li>Otimização de proteção radiológica,</li><li>Prevenção de acidentes,</li><li>Aprimoramento dos procedimentos radiológicos,</li><li>Adoção de normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais,</li><li>Programa de educação permanente, desenvolvimento, capacitação e treinamento teórico e prático dos técnicos,</li><li>Monitoramento dos profissionais expostos a radiação,</li></ol></li><li>Sobreaviso vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para avaliação de radiografias em caso de dúvidas do médico plantonista e/ou diretor técnico, bem como envio de laudos.</li></ol>	12	Mensal	R\$4.800,00	R\$57.600,00

**Valor Médio Total: R\$57.600,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA****DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/06/2021** e termo final em **31/05/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 004/2021 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho.
- III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no conselho de medicina (CRM).
- IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Santa Casa Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da execução do objeto, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;
- IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Santa Casa Municipal, **desde que autorizada e devidamente comprovada** as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- V. O profissional designado para atender a Santa Casa Municipal de Saúde, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- VI. Inclui – se no objeto despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e quais quer outras despesas para a prestação dos serviços na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **II. Da Contratada**

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

1. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, caberá as seguintes sanções:



**1.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**1.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**1.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**1.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**2. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

I. A Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG dispensa a garantia, do Art56, lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 28 de Maio de 2021.**

**SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG**

**CNPJ: 86.787.603/0001-09**

**Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**

**Diretora Administrativa**

**CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA**

**CNPJ: 18.866.976/0001-07**

**Sr. Gessé Antônio Barrios de Jesus**

**CPF: 315.448.398-55**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 007/2021. **OBJETO:** Prestação de serviços de responsabilidade técnica no setor de radiologia, conforme resolução RDC nº 330, de dezembro de 2019, para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, **CONTRATADA CLÍNICA MÉDICA BARRIOS E JESUS - LTDA, CNPJ: 18.866.976/0001-07. Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade Pregão Presencial nº 004/2021. Vigência: 01/06/2021 à 31/05/2022. Valor global: **R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos)**. **Dotação Orcamentária:** Ficha-1007-03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.39.00-Fonte de Recurso 1.02.00, Pimenta/MG, 28 de maio de 2021. Pollyanna Alves Salgado – Pregoeira.**

**Pollyanna Alves Salgado  
Pregoeira.**